



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 02/2021

Preâmbulo

Processo SEI Nº: 0006178-60.2020.6.02.8000

Ato originário: Plano Anual de Auditoria – 2020 do TRE/AL

Objetivo: avaliar a gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis da frota de veículos do TRE/AL, bem como dos veículos locados e/ou requisitados e dos geradores instalados nos prédios deste Tribunal.

Ato de designação: Memorando nº 573/2020 - TRE-AL/PRE/CCIA

Período abrangido pela auditoria: Exercício de 2019

Período de realização da auditoria: 06/07/2020 a 20/04/2021

Unidades Auditadas: Seção de Administração de Prédios e Veículos (SAPEV) e fiscais/gestores contratuais.

Lista de Siglas

ACAGE Assessoria de Contas e Apoio à Gestão

AEP Assessoria Especial da Presidência

ANP Agência Nacional de Petróleo

SAPEV Seção de Administração de Prédios e Veículos

CCIA Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria

CNJ Conselho Nacional de Justiça

COFIN Coordenadoria Financeira

COSEG Coordenadoria de Serviços Gerais

EJE Escola Judiciária Eleitoral

GSAD Gabinete da Secretaria de Administração

Km/l Quilometro por litro

Km/h Quilometro por hora

QAEC Questionário de Avaliação da Execução de Contrato

SCON Seção de Contabilidade

SEI Sistema Eletrônico de Informações

SEIC Seção de Instrução de Contratos

SEGEC Seção de Gestão de Contratos

SEALMOX Seção de Almoxarifado

SEI Sistema Eletrônico de Informações

TCU Tribunal de Contas da União

TRE/AL Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

TSE Tribunal Superior Eleitoral

Sumário

| | | |
|-----------|---|----|
| 1. | Introdução | 05 |
| 2. | Visão geral do objeto auditado | 05 |
| 3. | Objetivo da auditoria | 06 |
| 4. | Escopo | 06 |
| 5. | Critérios | 06 |
| 6. | Procedimentos de Auditoria | 07 |
| 7. | Achados de auditoria | 07 |
| | 7.1 ACHADO 01 – Recebimento parcial dos cupons de operação de uso do cartão/dispositivo | 07 |
| | 7.2 ACHADO 02 – Lapso temporal sem a designação de novo gestor responsável pelo contrato | 09 |
| | 7.3 ACHADO 03 – Aumento considerável no consumo de combustíveis, sem apresentação de justificativas | 12 |
| | 7.4 ACHADO 04 – Ausência de pesquisa prévia e periódica de preços de combustíveis e abastecimento com preços acima da média | 15 |
| | 7.5 ACHADO 05 – Pagamento integral de fatura sem a apresentação do relatório de consumo completo | 18 |
| | 7.6 ACHADO 06 – Imprecisão nos registros de consumo e quilometragens apresentados nos relatórios de consumo | 19 |
| | 7.7 ACHADO 07 – Veículo VOLKSWAGEN GOL 1.6 - 2015 de placa ORE 2972 com abastecimento, quilometragem e consumo incompatíveis com o seu funcionamento normal | 27 |
| | 7.8 ACHADO 08 – Ausência de veículo na “Relação dos Veículos Oficiais” publicada no portal eletrônico deste Tribunal e veículos da frota não mencionados em contrato, mas com relatórios de consumo de combustível | 29 |
| 8. | Pontos de Aprimoramento | 30 |
| | 8.1 Disponibilização eletrônica das notas fiscais referentes aos abastecimentos | 30 |
| | 8.2 Adoção de outros controles com registros organizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato | 31 |
| | 8.3 Limitações dos relatórios mensais fornecidos pela contratada, para a gestão adequada da frota | 31 |
| | 8.4 Ausência de registro de reuniões entre o gestor contratual e o representante da | 32 |

| | | |
|------------|--|----|
| | contratada | |
| | 8.5 – Reunião periódica com os motoristas para orientação quanto à necessidade de atenção dos dados registrados, durante cada abastecimento | 33 |
| | 8.6 Avaliar a determinação constante no art. 8º do Decreto nº 9.287/2018, sobre a manutenção ou não do modelo atual de prestação de serviço de transporte | 33 |
| 9. | Conclusão | 34 |
| 10. | Proposta de encaminhamento | 36 |

1. Introdução

O Plano Anual de Auditoria descreveu, dentre as ações de auditoria a serem realizadas no exercício 2020, verificação de contratações, sendo contemplado em razão de impropriedades observadas anteriormente, o processo de gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis com utilização de cartões eletrônicos.

A princípio, cumpre relatar os motivos para a dilação dos prazos inicialmente propostos. Além do reduzido quadro de servidores lotados na unidade e das diversas dificuldades do momento de pandemia, tivemos atividades não previstas no planejamento anual, a exemplo das verificações do recadastramento de atos no sistema e-pessoal do TCU, afastamento de servidora para participação no GAR - Grupo de apoio remoto aos cartórios eleitorais, bem como o início do “Curso de Auditoria nas Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade”, oferecido pelo TCU em agosto/2020 e com conclusão prevista para fevereiro de 2021, que exigiu a participação mais detida das servidoras da unidade, em face da determinação de auditar as demonstrações contábeis do TRE/AL de 2020 e, ao final do prazo, certificar as contas nos termos da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020.

Ademais, durante a presente auditoria houve demora no retorno das questões e esclarecimentos solicitados à unidade auditada e gestores responsáveis.

Seguem apresentados os resultados da auditoria, contendo relatos das situações encontradas, evidências, causas, efeitos, manifestação do auditado, recomendações sugeridas e conclusões da equipe de auditoria. Em seguida, constam pontos a serem aprimorados, que não configuram propriamente achados de auditoria, as conclusões da auditoria, sintetizando os aspectos mais relevantes levantados neste trabalho e, por fim, a proposta de encaminhamento deste Relatório, a ser submetida ao Exmo. Desembargador Presidente.

2. Visão geral do objeto auditado

A presente auditoria buscou analisar e avaliar, por amostragem, os controles internos relacionados ao processo de gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis da frota de veículos e geradores, em conformidade com as normas e regulamentos relacionados ao consumo de combustível.

A relevância de uma auditoria nas despesas com combustíveis se justifica por ser, tal despesa, tradicionalmente, uma rubrica de significativo impacto financeiro, assim, se não forem mantidos os controles adequados, podemos ser surpreendidos com despesas ainda mais vultuosas, desperdícios e até desvios.

Os gastos públicos devem ser realizados de forma eficiente e sem desperdícios, cabendo à Administração Pública demonstrar que todas as medidas estão sendo implementadas, visando o controle destes gastos.

Assim, foram analisados os atuais sistemas de gestão do abastecimento utilizados no Tribunal, bem como sugeridas medidas aparentemente simples e objetivas, com uso de recursos tecnológicos para facilitar o controle dos gastos com combustível, trazendo benefícios não só à Administração Pública, mas à sociedade como um todo.

3. Objetivo da auditoria

A auditoria teve como objetivo avaliar a gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis da frota de veículos do TRE/AL, bem como dos veículos locados e/ou requisitados e dos geradores instalados nos prédios deste Tribunal, além da conformidade das atividades e dos procedimentos em relação às normas e regulamentos aplicáveis.

4. Escopo

Para alcance dos objetivos propostos nesta auditoria foram identificados e avaliados os controles internos-chave em resposta aos riscos associados, no exercício de 2019, na vigência do Contrato TRE/AL nº 08/2018.

5. Critérios

Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos, a verificação das respostas ao questionário encaminhado à Seção de Administração de Prédios e Veículos/SAD e consultas aos relatórios mensais de controles de fornecimento de combustíveis, por amostragem. Os critérios serão apontados conforme os achados pertinentes:

| Normativo | Assunto |
|---|---|
| Contrato TRE/AL nº 08/2018 (Evento 0381195 do SEI nº 0010233-59.2017.6.02.8000) | Contrato de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis, com a utilização de cartões eletrônicos para atender a frota de veículos do TRE/AL. |
| Lei nº 8.666/1993 | Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências |
| Resolução TRE/AL nº 15.787/2017 | Dispõe sobre as normas de contratação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências. |
| Resolução CNJ n.º 83/2009 | Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências. |

6. Procedimentos da Auditoria

A presente auditoria foi realizada de forma direta pelas servidoras em exercício nesta Coordenadoria, inicialmente, por meio de aplicação de Questionário de Avaliação da Execução de Contrato - QAEC (Anexo 2 – 0725483), a verificação das respostas ao questionário encaminhado à Seção de Administração de Prédios e Veículos/SAD, análise de documentos fornecidos pela Unidade Auditada como relatórios mensais de controles de fornecimentos de combustíveis, por amostragem, bem como consulta aos procedimentos SEI relacionados aos pagamentos das faturas mensais.

7. Achados de Auditoria

Os achados representam o resultado das análises das informações encontradas nos procedimentos SEI e nas respostas aos questionamentos realizados, guardando relação com os testes de controles.

Os achados possuem quatro atributos essenciais, a saber:

- condição – o que é (situação encontrada);
- critério – como deve ser (conformidade);
- causa – razão do desvio com relação ao critério;
- efeito – consequência da situação encontrada.

Na etapa de execução, foram realizados testes segundo os procedimentos de auditoria estabelecidos, que consistem no cotejo entre a situação encontrada pela equipe e o critério estabelecido no programa de auditoria. A divergência constatada entre a situação identificada e o critério denomina-se achado de auditoria.

A seguir, apresentamos os achados com descrição das situações encontradas, os critérios, evidências, causas, consequências, respostas do auditado, recomendações, conclusões da equipe de auditoria e, ao final, proposta de encaminhamento.

| |
|--|
| ACHADO 01 – Recebimento parcial dos cupons de operação de uso do cartão/dispositivo |
|--|

7.1 Situação encontrada: Após consulta à gestão contratual sobre o cumprimento do estabelecido em contrato, quanto ao fornecimento dos cupons de uso do cartão/dispositivo a cada abastecimento, a resposta foi positiva, sendo excepcionado, as situações de impossibilidade de uso do cartão, problema com a maquina ou impressora de emissão dos cupons. Expôs ainda a SAPEV, no item 8 do seu despacho (evento 0737327) que os documentos são analisados por amostragem, mas que por receber tais documentos de forma parcial na unidade, nem todos são arquivados, logo a conferência é realizada por consulta aos

movimentos registrados pelo sistema da Contratada e questionamentos pontuais a condutores.

Este recebimento parcial dos cupons, com os dados de cada operação de uso do cartão/dispositivo, seguido do respectivo arquivamento na unidade para verificação periódica, prejudica uma análise pormenorizada e eficaz, bem como o controle paralelo efetuado pelo Tribunal.

A verificação dos cupons pela Seção de Administração de Prédios e Veículos (SAPEV) mostra-se extremamente relevante, na medida que esta é a única prática utilizada atualmente por este Tribunal para controle do consumo de combustível e através dela poderão ser constatadas várias inconsistências, incompletudes e irregularidades nos relatórios de consumo fornecidos pela empresa contratada, a exemplo de falhas nos registros das quilometragens, dos dados do veículos, do quantitativo de combustível recebido, dentre outros.

Critério: Contrato nº 08/2018 TRE/AL, cláusula segunda;

Contrato nº 08/2018:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá confeccionar, sem custos para o Contratante, um cartão eletrônico, ou emissão de outro dispositivo tecnológico para cada veículo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, imprimindo em cada um deles a identificação da Contratante, a saber, TRE/AL, marca/modelo, cor, ano de fabricação, placa e combustível do veículo, de acordo com a relação constante no Anexo I-B do edital do Pregão nº 09/2018.

(...)

PARÁGRAFO DEZ – A cada operação de uso do cartão/dispositivo, deverá ser emitido um cupom onde conste, no mínimo, a identificação do posto (nome e endereço), data e hora da transação, número da autorização, valor da operação, identificação do veículo (placa), identificação do condutor (matrícula), leitura do hodômetro no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros fornecida e saldo disponível no cartão. (grifos nossos)

Evidência: Resposta da unidade ao item 8 do Questionário de Avaliação da Execução de Contrato (QAEC), eventos SEI 0725483 e 0737327.

Causas: controle e acompanhamento inadequados e ineficazes do abastecimento e consumo de combustíveis pela SAPEV; ausência de fiscalização e gestão do contrato; inobservância das disposições contratuais e conseqüente ausência de provocação da contratada para seu cumprimento e adoção de práticas modernas de fiscalização nos abastecimentos realizados;

Consequência: possibilidade de ônus financeiro para a Administração; descontrole da gestão; a ausência de envio de todos os cupons e de seu arquivamento impossibilita um controle real dos abastecimentos realizados, notadamente em nível de conformidade contábil e auditoria.

Resposta do Auditado:

Os cupons de abastecimento são fornecidos pela Contratada ou seus representantes e ocasionalmente extraviados antes de sua entrega à gestão ou fiscalização. Nesse sentido, provocou-se a Contratada, que disponibilizou acesso a todos os comprovantes de abastecimentos realizados desde o início da prestação de serviços por meio de armazenamento remoto com acesso pelo endereço <https://drive.google.com/drive/folders/1KyYLIC0tvv-AH-Ez2tX51-PvHcIl2ZYI?usp=sharing>;

Recomendações:

A manifestação dos auditados (evento 0842398) ratifica a situação encontrada nesta auditoria, quanto ao recebimento parcial dos cupons com dados de cada operação de uso do cartão/dispositivo, sendo urgente a mudança neste acompanhamento e controle dos cupons.

Além da emissão de nota fiscal eletrônica, sugerida pela SAPEV no item 7 do Questionário de Avaliação da Execução de Contrato (0731156), recomenda-se a análise dos vários programas eletrônicos disponíveis no mercado, até de forma gratuita, para controle do consumo de combustíveis de frota de veículos, a exemplo dos abaixo relacionados, que foram facilmente encontrados pelas servidoras da CCIA, após breve pesquisa na internet:

- a) Korth Guardian (www.korth.com.br),
- b) Orbcomm (<https://www.orbcomm.com/pt/industries/transportation-and-distribution/fuel-management>) e;
- c) Sicombus (<https://www.sicombus.com.br/>)

Há ainda a possibilidade de um sistema de "software" de gerenciamento integrado que deverá permitir a captura eletrônica de dados, no ato do abastecimento, sem a interferência do usuário, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de cada unidade de abastecimento, oferecido por algumas empresas. Com a diminuição da intervenção humana, o abastecimento se torna mais seguro e menos propenso a ocorrências de falhas ou desvios.

ACHADO 2 – Lapso temporal sem a designação de novo gestor de contrato

7.2 Situação encontrada: Foi observada a designação do servidor Gustavo Antônio Góis dos Santos, à época lotado na SAPEV, como gestor e fiscal do Contrato nº

08/2018, por meio da Portaria TRE/AL Nº 255/2018 (0400873), publicada em 27/06/2015 (Evento 0400873 dos autos do SEI nº 0010233-59.2017.6.02.8000).

Contudo, após ser lotado na EJE, conforme Portaria n.º 418/2019, publicada em 06/11/2019, foi solicitada pelo Exmo Des. Orlando Rocha Filho, Diretor da EJE/AL, a sua exoneração da condição de Gestor do referido contrato de combustíveis em 04/12/2019, por meio do Memorando nº 1102/2019/EJE (evento 0631869 dos autos SEI nº 0010491-47.2019.6.02.8502). Este pedido foi reiterado pela Secretária da EJE, Mônica Maciel Braga de Souza, através do despacho de 04/02/2020, (evento 0652143 dos autos SEI nº 0010491-47.2019.6.02.8502), o qual destacou que: “(...) o referido servidor concentra gestões relativas a sua lotação anterior, bem como assumiu outras gestões desta Unidade, sabendo-se que esse acúmulo vem trazendo prejuízo aos trabalhos aqui desenvolvidos, razão pela qual solicito seu desligamento(...)”.

Após, manifestação da Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal, no evento 0652773, do Secretário de Administração (evento 0653237) e SAPEV (evento 0653588) foi indicado o servidor Henrique Cirqueira Freire, para exercer a gestão do Contrato nº 08/2018, tendo sido acatada a sugestão pelo Exmo. Sr. Presidente do TRE/AL em 14/02/2020, na decisão nº 314/2020 e lavrada a respectiva Portaria nº 47/2020 de 17/02/2020, a qual entrou em vigor após sua publicação, em 20/02/2020.

Neste sentido, verifica-se que por um período de 03 meses e 14 dias (de 06/11/2019 até 20/02/2020) a execução do referido contrato teve a atenção e os cuidados de um gestor contratual, que é “designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual”, ou seja, não houve o devido acompanhamento e fiscalização pela Administração, o que jamais deveria ocorrer, diante do valor financeiro que envolve o objeto de tal contrato, qual seja, R\$ 198.235,56 e os riscos inerentes a esse tipo de contratação.

Critério: art. 67 da Lei nº 8.666/1993; Resolução TRE/AL nº 15.787/2017;

Segundo a Lei nº 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Resolução TRE/AL nº 15.787/2017:

Art. 3º. Para os fins desta norma, considera-se:

(...)

IV – Gestor do Contrato – Servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

V – Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar a SEGEC ou o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.960, de 13/05/2019) VI – Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar a SEGEC ou o gestor do contrato

quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato; (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.960, de 13/05/2019)

Art. 15. Homologada a licitação, os autos serão remetidos à Secretaria de Administração, para:

(...)

VI – Designação da Gestão, nos contratos não previstos nos incisos I e II, do art. 76, da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, com redação alterada pela Resolução TRE/AL nº 15.946/2019; (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.960, de 13/05/2019)

Art. 18. A execução dos contratos firmados pelo Tribunal será acompanhada e fiscalizada pela SEGEC, conforme o caso, ou por servidor – chamado de Gestor de Contratos – ou por comissão especialmente designada, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar essa atribuição. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.960, de 13/05/2019)

Evidência: A resposta da unidade ao item 4 do Despacho evento SEI 0737327 do SEI 0006178-60.2020.6.02.8000 e SEI nº 0010491-47.2019.6.02.8502;

Causas: falha de comunicação entre as chefias imediatas envolvidas na mudança de lotação do gestor anterior, as quais deveriam alinhar a melhor data para que o servidor (ex-gestor) assumisse suas funções na nova lotação e/ou no caso da necessidade imediata de sua posse na EJE, que houvesse uma transição cautelosa de suas atribuições a um outro servidor; carência de servidores no TRE/AL que impõe, corriqueiramente, situações inaceitáveis numa gestão administrativa e com grande risco de ocasionar graves prejuízos financeiros ao Tribunal.

Consequência: falhas na fiscalização e controles do contrato, em razão da ausência de gestor responsável; possibilidade de prejuízos no desenvolvimento e na execução dos trabalhos.

Resposta do Auditado:

Resposta ao Achado 2, evento 0842398: *Desde a lotação do servidor Gustavo Góis na EJE houve atuação coordenada com a chefia da SAPEV para a gestão contratual e, desde o pedido de exoneração do referido servidor da condição de gestor contratual, a chefia da SAPEV diligentemente atuou, assumindo o protagonismo da gestão;*

Recomendações: Em que pese a justificativa apresentada pelo setor auditado, no sentido de que, durante a ausência do ex-gestor, Gustavo Góis, o Chefe da SAPEV tenha assumido a gestão, da interpretação conjunta do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e o art. 18 da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017, verifica-se que a execução do contrato deve ser fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal atribuição ou por comissão especialmente designada, sendo permitida ainda a contratação de terceiros para assistir e subsidiar essa atribuição.

Desta feita, tendo em vista que o servidor designado não mais poderia fiscalizar o contrato, deveria ter sido formada uma comissão para assumir tal atribuição e não apenas ter sido repassada e acumulada pelo Chefe da SAPEV, considerando toda a atenção que requer essa contratação.

Por fim, fica evidenciada a necessidade de um alinhamento entre os setores, sempre que houver um pedido ou determinação de mudança de lotação de servidor, sendo acordado um prazo hábil, tanto para busca por servidores substitutos, como para a transição das atribuições entres os servidores envolvidos. A situação elencada neste achado contribuiu para um razoável período de ausência de fiscalização em um contrato que exige atenção máxima nos atos de sua execução.

Assim, devem ser envidados todos os esforços das unidades envolvidas na nomeação e dispensa de gestores contratuais, de modo a evitar situações análogas a que ocorreu no presente caso, pois, a descontinuidade na fiscalização e aplicação dos controles, pode acarretar sérios prejuízos à adequada prestação dos serviços e gerar ônus financeiro desnecessário.

| |
|---|
| <p><u>ACHADO 3</u> - Aumento considerável no consumo de combustíveis, sem apresentação de justificativas</p> |
|---|

7.3 Situação encontrada: Da análise das planilhas de consumo dos combustíveis, foi verificado que houve um considerável aumento, chegando a quase duplicar durante o decorrer do ano de 2019. Em janeiro/2019, foram consumidos 2.101,60 litros e já no mês de fevereiro/2019, o consumo fora de 3.475,10 litros, ou seja, um aumento de 64,24%. Em junho/2019, o consumo fora de 2.073,46 e no mês de julho/2019, alcançou 3.336,98, ou seja, um aumento de 60,94% (o 2º maior mês de consumo de 2019). E desde julho/2019 que a média de consumo se manteve acima de 3.000 litros, destacando-se o mês de outubro/2019, com o maior consumo do ano, no total de 4.085,00 litros de combustíveis.

Questionada quanto ao significativo aumento de consumo, a gestão contratual respondeu: *“Em alguns meses do ano, são programadas entregas de material, bem como no referido ano, 2019, aconteceram eventos da Justiça Itinerante em alguns municípios.”*

Entretanto, em consulta aos autos do SEI 0010141-47.2018.6.02.8000, sabendo que os pedidos no ASI são quadrimestrais, fora localizado o evento 0461853 com a Informação nº 7010/SEALMOX, acompanhada do roteiro de entrega de materiais 2019, em que foram constatadas bem poucas entregas realizadas nos períodos, quais sejam: 7 dias no 1º quadrimestre (15 e 29/01, 05, 12 e 19/02 e 12 e 26/03); 7 dias no 2º quadrimestre (14 e 28/05, 4,18 e 25/06 e 09 e 23/07); 7 dias no 3º quadrimestre (10 e 27/09, 1, 8 e 22/10 e 12 e 26/11). Não sendo possível localizar o último quadrimestre. Novamente em outra consulta, fora constatado que nos meses de janeiro e julho de 2019 ocorreram apenas 02 (duas) entregas em ambos os meses. E

por fim, quanto à realização de justiça itinerante, foi observada apenas uma ocorrência em setembro de 2019, na cidade de Satuba-AL.

Diante disto, verifica-se que possivelmente não está sendo aplicado o prévio limite de crédito mensal para uso da compra de combustível, conforme mencionado no parágrafo primeiro do Contrato n° 08/2018 (evento 0381195 do SEI n° 0010233-59.2017.6.02.8000).

Tampouco, os demais recursos elencados no referido contrato para controle do consumo parecem não ser utilizados, tais como: a disponibilização via internet, em tempo real dos registros dos dados dos abastecimentos, o envio de e-mails de alerta à SAPEV, em caso de eventual inconsistência e/ou que fuja aos parâmetros pré-estabelecidos, o que vem permitindo esse consumo desmensurado.

Critérios: art. 67, da Lei n° 8.666/1993; Contrato n° 08/2018.

Lei n° 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistí-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Primeiro do Contrato n° 08/2018.

A cada cartão eletrônico ou dispositivo tecnológico será atribuído previamente um limite de crédito mensal, para uso exclusivo na compra de combustível e arla-23 (para os veículos que utilizam o diesel s-10) para consumo do veículo, cujo valor será determinado pela Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV, de acordo com o uso de cada um dos veículos cadastrados

Parágrafo Treze do Contrato n° 08/2018.

A empresa contratada deverá disponibilizar via Internet, em tempo real e mediante senhas de controle de acesso, os registros dos dados dos abastecimentos e relatórios com informações gerenciais, financeiras e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

Parágrafo Dezesesseis do Contrato n° 08/2018.

Deverão ser enviados para a SAPEV e-mails de alerta sempre que houver alguma operação que apresente inconsistência e/ou fuja aos parâmetros preestabelecidos.

Evidência: Resposta da unidade aos itens 5 e 14 do Despacho evento 0737327 do SEI 0006178-60.2020.6.02.8000;

Causas: Falta de preocupação em justificar as demandas extras, durante o acompanhamento do abastecimento e consumo de combustíveis; ausência de

cuidado na fiscalização e gestão do contrato em prestar esclarecimentos que possam robustecer a instrução do procedimento de pagamento;

Consequências: Possibilidade de ônus financeiro para a Administração; descontrole da gestão/fiscalização contratual;

Resposta do Auditado:

O Portal da Transparência apresenta informações quanto aos deslocamentos e atividades desenvolvidas por ocasião das viagens mencionadas, tanto no que se refere aos empregados de empresas contratadas, como em relação aos servidores e colaboradores eventuais (vide <https://www.tre-al.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-pessoas/diarias-e-passagens>), contando-se com o reforço do Sistema de Diárias, no segundo caso. Entende-se que a juntada desses documentos conforme relatório de achados, além de sobrecarregar a atividade de gestão e fiscalização, duplica documentos já constantes do SEI (aumentando a demanda por capacidade de armazenamento e, por conseguinte os custos relacionados), bastando, a nosso ver, uma referência geral em nota técnica às fontes de informação listadas acima;

Recomendações: Diante das justificativas apresentadas pelos auditados para o crescente aumento de consumo de combustível durante o ano de 2019, recomenda-se que todos os recursos disponíveis elencados no Contrato TRE/AL nº 08/2018 sejam colocados em prática na sua totalidade, a fim de dispormos de dados objetivos, transparentes e eficientes relativos a todos os gastos provocados com consumo de combustíveis. A simples consulta ao Portal da Transparência quanto a deslocamentos e atividades desenvolvidas em viagens não é suficiente para constatação do consumo real de combustíveis na frota de veículos e geradores deste Tribunal. Se assim o fosse, não haveria menção a tantos recursos de controle de consumo no contrato firmado, que conforme também constatado, também não são usados de forma devida pela SAPEV.

Ademais, ainda que tenham sido apresentadas justificativas específicas de eventos de entrega de material e de Justiça Itinerante como causa de aumento de consumo, não foram apresentadas evidências de que suas realizações motivaram este crescente aumento de consumo.

Quanto à justificativa apresentada de não juntar o documento referente à determinada ação, pelo fato de gerar duplicidade de documentos já constantes do SEI e aumentar a demanda por capacidade de armazenamento, seria suficiente fazer o *link* com o procedimento SEI ou o evento pertinente, ferramenta existente no sistema que elimina a necessidade de repetição do documento.

Além disso, recomendamos a utilização de todos os recursos de controle de consumo já previstos no contrato firmado entre as partes, bem como, que nos processos de pagamento dessa contratação seja estabelecida a rotina nas situações excepcionais que motivem o aumento de consumo, que sejam acostadas as evidências dos eventos, a exemplo das entregas programadas de materiais e da

realização Justiça Itinerante, uma vez que as autorizações e/ou documentos que comprovam as atividades não são de difícil obtenção, por serem atividades corriqueiramente programadas.

Destaque-se que no Termo de Referência (evento 0314691 dos autos nº 0010233-59.2017.6.02.8000) foi apresentada como uma das justificativas da necessidade de contratação de uma empresa para Gestão de Abastecimento de Combustíveis aos veículos da frota do TRE-AL, o acesso a um sistema informatizado que pudesse fornecer informações precisas e seguras sobre a frota, permitindo o controle da mesma, orientando a tomada de decisões gerenciais acerca dos veículos, roteiros e condutores, bem como um melhor controle orçamentário.

Então, é essencial que tais controles ocorram e até que novos sejam implementados. Após pesquisa quanto ao controle de combustíveis em algumas instituições públicas, a título de sugestão de novos parâmetros de controle, foram encontrados:

a) fixação de valor máximo de abastecimento diário, levando-se em consideração a diversidade de veículos, de modo que o valor calculado deveria ser capaz de abastecer tanto um veículo com uma capacidade de tanque de 45 a 70 litros sem, no entanto, inviabilizar o abastecimento de máquinas e geradores, que demandam uma litragem mais acentuada. O valor diário fixado tem o intuito de servir como limite máximo diário, um teto que não inviabilizaria as operações e rotinas dos órgãos;

b) fixação de limite máximo de abastecimento diário por cadastro. Com isso, não há justificativa para utilizar o mesmo cartão múltiplas vezes ao dia e qualquer tentativa de realizar diversos abastecimentos com um cartão individual seria bloqueada automaticamente pelo sistema;

c) bloqueio do cartão com 60 (sessenta) dias de inatividade e cancelamento com 90 (noventa) dias, com a intenção de evitar que veículos antigos que estejam inservíveis ou inutilizados ou temporariamente em manutenção possam ter um cartão ativo que, porventura, seja utilizado. Isto garante que apenas veículos ativos e em operação tenham seus cartões ativos.

Logo, propõe-se o uso imediato de todos os meios disponíveis de controle de consumo, bem como a análise e verificação da possibilidade do implemento de outros parâmetros de controle e limitação de uso de combustíveis, como os acima expostos.

ACHADO 4 – Ausência de pesquisa prévia e periódica de preços de combustíveis e abastecimento com preços acima da média

7.4 Situação encontrada: Não foi constatada a prática de realização de pesquisas periódicas e antecipadas dos preços na rede de combustíveis vinculada ao abastecimento da frota do TRE/AL, considerando que a Administração deve adotar como referência o princípio da economicidade.

Foram observadas diversas ocorrências de abastecimento com preços acima da média de mercado em alguns postos de combustíveis.

Em resposta à questão 13, constante no evento 0737327 do processo SEI 0006178-60.2020.6.05.8000, sobre a existência de algum tipo de pesquisa prévia de preços, periódica, para saber quais os preços da rede de combustíveis vinculada ao abastecimento da frota deste Tribunal, antes dos abastecimentos, a gestão respondeu que: *“Em 2019, inicialmente era realizada uma pesquisa semanal, elegendo-se o posto a ser utilizado no período. Ao longo do ano, nem sempre se afigurou possível esse acompanhamento.”*

Quanto ao abastecimento com preços acima do mercado, ou seja, situações nas quais foram praticados preços superiores ao máximo indicado na respectiva tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), temos evidenciado tal fato no SEI nº 0001012-81.2019.6.02.8000, ao confrontar os relatórios de consumo de certos meses e as planilhas da ANP dos respectivos meses.

A exemplo da disparidade de preços verificada, observa-se quanto ao veículo QLD 2332 – Citroen C4 Lounge, que abasteceu 6 vezes no mês de setembro/2019, com a gasolina no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) o litro (evento 0603960), com todos os abastecimentos no Posto Veloz/Maceió, quando o valor médio previsto pela ANP no litro da gasolina (0603777) era de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Quanto à tal constatação, a gestão em resposta à questão 14, evento 0737327 do processo SEI 0006178-60.2020.6.05.8000, sobre as providências que foram efetivamente adotadas quanto aos reiterados apontamentos da Seção de Contabilidade/COFIN, constantes no SEI nº 0000328-59.2019.6.02.8000, conforme os eventos destacados, quanto à fiscalização e rotinas de abastecimento, diante das diversas inconsistências detectadas, respondeu que: *“informa-se que a tabela de preços da ANP é referencial de preços de mercado à vista e está totalmente fora do controle da gestão contratual além de ser disponibilizada sempre no mês seguinte, após o segundo dia útil do mês, às terças-feiras.”*

Assim, entendemos imprescindível a pesquisa regular de preços, pois causa preocupação os abastecimentos de veículos efetuados nos mesmos dias na cidade de Maceió, em postos diferentes, por vezes, com relativa pouca distância entre os mesmos, mas, com diferenças significativas de valores, que poderiam ter gerado economia aos cofres públicos.

Critérios: art. 37 da CF; art. 1º da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017;

Constituição Federal 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Resolução TRE/AL nº 15.787/2017:

Art. 1º. A presente norma tem como objetivo estabelecer procedimentos referentes à contratação de obras, serviços e compras de qualquer natureza, e à gestão dos contratos administrativos, no âmbito deste Tribunal, fundamentando as ações dos agentes envolvidos nos princípios da eficiência e economicidade da contratação pública.

Evidência: Respostas da unidade aos itens 13 e 14 do Despacho SAPEV 0737327; evento SEI 0731156; Tabelas ANP eventos 0497328, 0575500, 0603777.

Causa: falta de zelo em buscar o menor preço praticado; falta de orientação e fiscalização da atuação dos motoristas; falha na fiscalização do contrato.

Consequência: aumento das despesas com combustíveis para o TRE/AL.

Resposta do Auditado:

Reconhece-se a falha de orientação quanto à melhor opção de abastecimento, registrando-se que se adotou procedimento diverso, com a indicação dos postos com fornecimento mais vantajoso. Informa-se outrossim que há veículos à disposição do Fórum Eleitoral, da Secretaria de Tecnologia da Informação e dos Excelentíssimos Senhores Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, que não se submetem à SAPEV;

Recomendações:

Ante o grande consumo de abastecimento realizado pela frota de veículos do TRE/AL e especialmente considerando-se os princípios da eficiência e da economicidade na contratação pública, entende-se de grande relevância a pesquisa de preço de combustíveis nos postos credenciados e divulgação entre os envolvidos.

A gestão contratual deve buscar melhorar a interação e comunicação entre os motoristas e até mesmo com os postos credenciados, utilizando-se do compartilhamento de informações, consultas prévias e aplicativos confiáveis que atendam essa finalidade da busca dos melhores preços praticados no mercado, levando-se em conta, claro, a distância a ser percorrida ao posto que tenha o menor preço. Em que pese o reconhecimento da unidade auditada da falha na orientação aos motoristas e ter mencionado que já adotou procedimentos em busca de postos com valores mais vantajosos, não foi feita menção quanto a estes alegados procedimentos novos possivelmente adotados.

Quanto à informação de que há veículos à disposição do Fórum Eleitoral, da Secretaria de Tecnologia da Informação e dos Excelentíssimos Senhores Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, que não se submetem à SAPEV, entendemos que os mesmos controles e parâmetros devem ser obedecidos, uma vez que estamos

tratando da mesma despesa, portanto, a Administração deve disseminar as orientações a serem seguidas aos condutores dos veículos responsáveis pelos abastecimentos.

ACHADO 5 – Pagamento integral de fatura sem a apresentação do relatório de consumo completo

7.5 Situação encontrada: Verificamos o pagamento integral da fatura, sem que tenha sido apresentado o relatório de consumo completo referente ao mês de fevereiro/2019. O relatório completo somente foi apensado em 25/08/2020, por meio do evento 0750828, embora o pagamento tenha ocorrido em 13/03/2019 (evento 0512464), conforme consta nos autos de pagamento SEI N° 0001012-81.2019.6.02.8000.

Em resposta à questão 6, constante no evento 0737327 do processo SEI 0006178-60.2020.6.05.8000, sobre quais as justificativas para o pagamento integral da fatura, sem que tenha sido apresentado o relatório de consumo completo referente ao mês de fevereiro/2019, a gestão, respondeu que: *“O relatório fora disponibilizado completo pela empresa, porém, na inclusão do mesmo nos autos ocorreu algum erro operacional. Infelizmente, também não fora detectado pelo setor competente pela conformidade. O relatório completo poderá ser visto no Processo SEI nº 0001012-81.2019, evento (0750828).”*

Complementa ainda a gestão, em resposta à questão 9, acerca dos relatórios mensais disponibilizados pela empresa terem cumprido satisfatoriamente a sua finalidade: *“Sim, os relatórios apresentam as informações mais relevantes para o acompanhamento da execução do contrato. Como é de se esperar, possuem limitações, que são combatidas pela reiteração da necessidade de cumprimento de rotinas junto aos motoristas sob o Contrato nº 06/2019, principalmente.”*

Critérios: Contrato nº 08/2018, cláusula terceira, parágrafos terceiro, quarto e oitavo;

Contrato nº 08/2018:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO – *O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta-corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.*

PARÁGRAFO QUARTO – *A nota fiscal/fatura deverá ser emitida mensalmente, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento, devendo ser acompanhada de um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período contendo as seguintes informações: a) Identificação do posto de abastecimento (Nome e endereço); b)*

Identificação do veículo (marca/modelo e placa); c) Tipo de combustível; d) A data e hora da transação; e) Quantidade de litros fornecida; f) Valor da operação.

PARÁGRAFO OITAVO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Evidência: Resposta da unidade aos itens 6 e 9 do Despacho evento 0737327 (SEI 0006178-60.2020.6.05.8000).

Causas: falta de zelo na instrução processual em dar a devida atenção ao documento juntado; falha na gestão e fiscalização do Contrato nº 08/2018; falha no momento da conferência do procedimento para realização do pagamento.

Consequências: possível pagamento indevido, em razão de descumprimento contratual, em não demonstrar todos os abastecimentos realizados no período.

Resposta do Auditado: *Já se reconheceu a falha, nada mais havendo a relatar.*

Recomendação: As falhas deste *jaez* jamais deveriam ocorrer, diante de toda segurança e transparência que deve envolver um contrato público e de tamanha vultuosidade financeira. Logo, recomenda-se que sejam adotadas boas práticas de verificação e revisão dos atos processuais no intuito de mitigar as falhas e possíveis erros nos procedimentos de pagamento pelos abastecimentos, a exemplo do *checklist*, que embora não seja uma inovação, constitui uma forma eficiente de revisão das tarefas.

| |
|--|
| <u>ACHADO 6</u> – Imprecisão nos registros de consumo e quilometragens apresentados nos relatórios de consumo |
|--|

7.6 Situação encontrada: Foram verificadas algumas inconsistências e incompletudes, como falhas nos registros das quilometragens, quilometragem com mesmo abastecimento, dentre outras, nos relatórios de consumo fornecidos pela empresa contratada, conforme exemplos a seguir.

Questionada no item 10 do evento 0737327 do SEI 0006178-60.2020.6.05.8000 sobre: “*Quais medidas foram adotadas em relação às ocorrências das imprecisões nesses registros? Houve alguma ação de orientação aos condutores de veículos no momento do abastecimento dos veículos? Apresentar evidências.*” A gestão respondeu: “*Sim. Foram realizadas reuniões com os condutores a fim de atentar para a informação correta da quilometragem no ato do abastecimento, bem como sua checagem quando os dados eram inseridos pelo funcionário do posto. Essa*

orientação é sempre reiterada, o que tem apresentado resultados que consideramos satisfatórios, com falhas ocasionais.”

Estas falhas nos registros comprometem totalmente a transparência da execução contratual e gera sérios prejuízos ao controle do uso e abastecimento da frota. Somente a partir do correto lançamento dos dados é possível realizar uma análise adequada das operações de abastecimento e consumo de combustíveis ocorridas a cada período, bem como adotar possíveis medidas de revisão e ajustes nos veículos.

Da leitura do Contrato TRE/AL nº 08/2018, é possível observar o “parágrafo dezesseis” da “Cláusula Segunda - Das especificações dos serviços”, prevendo o envio de alertas por e-mail, sempre que houver alguma operação que apresente inconsistência e/ou fuja aos parâmetros estabelecidos. Nesse ponto, questionados no quesito 11 (evento 0737327), se esse procedimento vem sendo seguido pela empresa contratada, a gestão respondeu que *“Não, as inconsistências são identificadas por meio dos relatórios. Não houve cientificação da Contratada”*.

A título, exemplificativo, seguem abaixo algumas das diversas ocorrências constatadas:

Com diferenças significativas no registro de consumo Km/l (evento 0535798 dos autos do SEI Nº 0001012-81.2019.6.02.8000):

Veículo ORE 2992 GOL 1.6 - 2015 – relatório referente ao consumo de abril/2019: 0,35 / 13,17 / 7,27 (evento 0535798);

Veículo ORE-2982 GOL 1.6 - 2015 - relatório referente ao consumo de abril/2019: variação de 3,34 a 18,53 (evento 0535798);

Veículo ORE 2992 GOL 1.6 - 2015 – relatório referente ao consumo de abril/2019: variação de 0,61 a 20,11 (evento 0535798);

Veículo ORI 3539 MITSUBISHI L200 - 2013 – relatório referente ao consumo de abril/2019: variação de 4,65 a 17,33 (evento 0535798);

Veículo ORE 2992 GOL 1.6 - 2015 – relatório referente ao consumo de maio/2019: variação de 4,97 a 15,29 (evento 0551733);

Veículo QLD 1770 MITSUBISHI L200 - 2015 - relatório referente ao consumo de maio/2019: 2,04 / 8,05 (evento 0551733);

Veículo ORE 2992 GOL 1.6 - 2015 – relatório referente ao consumo de junho/2019: 15,67 / 2,41 / 12,16. (evento SEI 0561716);

Veículo ORE 2982 GOL 1.6 - 2015 - relatório referente ao consumo de agosto/2019: variação de 6,78 a 15,32 (evento 0589144);

Veículo NMG-2564 GOL 1.6 - 2011 - relatório referente ao consumo de setembro/2019: variação de 3,20 a 12,43 (evento 0603960);

Veículo ORE 2982 GOL 1.6 - 2015 - relatório referente ao consumo de outubro/2019: 56,33 / 1,28 / 9,23 (evento 0617987);

Veículo QLD 0960 FIAT FIORINO - 2015 - relatório referente ao consumo de outubro/2019: variação de 8,15 a 18,51 (evento 0617987);

Veículo NMG 2274 GOL 1.6 - 2011 - relatório referente ao consumo de outubro/2019: 9,41 / 18,47 (evento 0617987);

Veículo ORE 2992 GOL 1.6 - 2015 - relatório referente ao consumo de novembro/2019: variação de 7,10 a 13,55 (evento 0631816);

Veículo QLD 0350 MITSUBISHI L200 - 2015 - relatório referente ao consumo de novembro/2019: variação de 1,27 a 12,37 (evento 0631816);

Veículo ORE 2982 GOL 1.6 - 2015 - relatório referente ao consumo de dezembro/2019: variação de 7,72 a 14,85 (evento 0641606);

Veículo ORE 2992 GOL 1.6 - 2015 - relatório referente ao consumo de dezembro/2019: variação de 2,93 a 18,57 (evento 0641606);

Com falhas nos registros das quilometragens:

Veículo CITROEN JUMPER - 2010, placa NME-3489 - relatório referente ao consumo de abril/2019: Dia 24/04/2019 - Ausência de registro da quilometragem anterior, o que impede o cálculo do Km/l e da distância rodada (evento 0535798);

HONDA CG FAN 125 - 2011, placa NMN-8137 - relatório referente ao consumo de maio/2019 - Dia 14/05/2019 - Última Km: 99575 e Km atual: 136; Km/l: “-6953,78” (evento 0551733);

Veículo Renault Minibus L3H2 2018/2019 - placa QLF 0022: Relatório referente ao consumo de setembro/2019 - Dia 24/09/2019 - Última Km: 19978 e Km atual: 19561; Km/L: “-6,66” (evento 0603960);

Relatório referente ao consumo de outubro/2019 - Dia 16/10/2019 - Última Km: 19561 e Km atual: 19260; Km/L: “-5,56” (evento 0617987);

Relatório referente ao consumo de novembro/2019 (evento 0631816) – Dias:

- 14/11/2019 - Última Km: 19997 e Km atual: 19993; Km/L: “-0,09”;

- 19/11/2019 - Última Km: 19993 e Km atual: 19791; Km/L: “-4,17”;

- 25/11/2019 - Última Km: 19791 e Km atual: 19552; Km/L: “-4,22”.

Dentro desse tema, na verificação de discrepâncias, destacamos trechos do Parecer nº 546/2017 - COCIN/AAU, de 08/05/2017 (0239578) e do Parecer nº 1227/2017 - COCIN/AAU, de 17/08/2017 (0280046), constantes no SEI 0000575-11.2017.6.02.8000, ainda na vigência do Contrato TRE/AL nº 06/2013 (0135428), firmado com a empresa Trivale Administração Ltda, os quais demonstram que os problemas anteriormente detectados ainda persistem, mesmo com a alteração da empresa prestadora do serviço, o que reforça a ideia da falta de atenção dos motoristas e de todos os envolvidos na execução do referido contrato, bem como da falta de controles internos quanto ao consumo de combustível.

A priori, não sendo fidedignas as informações contidas nos relatórios, os pagamentos não deveriam ser realizados, até que fossem obtidos esclarecimentos junto à gestão contratual. Neste sentido, segue trecho do Parecer n° 546/2017- COCIN/AAU:

Parecer n° 546/2017 - COCIN/AAU

(...)

Apesar da unidade gestora ter se pronunciado quanto às discrepâncias ora apontadas pela SCON, solicitando a adoção de medidas pela empresa contratada, alertamos para as responsabilidades do gestor do contrato na condução da gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei no 8.666/93, bem como pelas atribuições elencadas no Título IV - Gestão dos Contratos (art. 20 a 22) da Resolução TRE/AL no 15.787/2017, especialmente porque dispomos de sistema eletrônico que permite um acompanhamento rotineiro da contratação.

Ademais, no presente caso, diante da alegação de equívocos nos lançamentos das leituras dos hodômetros, preliminarmente, recomendamos que:

a) sejam obtidos possíveis esclarecimentos por meio dos relatórios de controle de tráfego diário de veículos utilizados pela Seção de Administração de Prédios e Veículos (SAPEV) e caso inexistentes, sejam implementados imediatamente;

b) seja cobrada toda a atenção dos Senhores condutores, quando da verificação da leitura da quilometragem dos veículos para o adequado registro no momento dos abastecimentos;

c) seja realizado um acompanhamento diário do sistema em uso pela fiscalização do contrato, no intuito de verificar os eventuais erros de lançamento;

d) além dos veículos mencionados pela SCON (0221957), com grandes disparidades nos consumos, seja dispensada atenção aos veículos QLD-0340 - L200 TRINTON 3.2. e NME-3489 - JUMPER M33M.

(...)

.....
Parecer n° 1227/2017 - COCIN/AAU

(...)

Quanto à verificação dos Relatórios de Análise de Consumo de Combustível da Frota por Veículos – Analítico dos meses de abril/2016 a dezembro/2016 (0242817), (0242820), (0242822), (0242824), (0242826), (0242827), (0242828), (0242829) e (0242830), observamos o seguinte:

a) ausência do preenchimento do campo “cupom fiscal”, quase integralmente;

b) existência de consumo zerado em alguns veículos, porém, com valores unitários e totais registrados nos relatórios, bem como quantidade, distância e contagem de hodômetro/horímetro;

c) necessidade de um maior controle nos veículos utilizados durante o período eleitoral, pois os mesmos apresentam consumos discrepantes;

Elaboramos ainda uma Planilha Comparativa, que segue anexa (evento 0280125), na qual registramos todos os indicadores de consumo mínimo e máximo de cada veículo,

inclusive índices negativos e bastante elevados, sendo constatado uma discrepância no consumo dos veículos pertencentes à frota deste Regional, conforme destacado na planilha.

A permanência de registros inconsistentes compromete totalmente a transparência da execução contratual e gera sérios prejuízos ao controle do uso e abastecimento da frota, portanto, deve se buscar uma solução para tal fato, caso ainda persista.

Mais uma vez, alertamos para as responsabilidades do gestor do contrato na condução da gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, bem como pelas atribuições elencadas no Título IV - Gestão dos Contratos (art. 20 a 22) da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017, especialmente porque dispomos de sistema eletrônico que deveria permitir um acompanhamento rotineiro da contratação.

Diante do exposto, sugerimos um acompanhamento e controle mais eficaz (diário ou no máximo semanal) do consumo dos combustíveis utilizados pelos veículos deste Tribunal, exigindo dos servidores ou motoristas envolvidos toda a atenção no momento da verificação do registro de informações quando dos abastecimentos dos veículos, o que reflete diretamente na qualidade e segurança das informações extraídas dos relatórios.

Ademais, da leitura da cláusula dez do Contrato TRE/AL nº 06/2013 (0135428), SEI nº 0004025-93.2016.6.02.8000, é possível verificar que a contratada tem a obrigação de a cada operação de uso do cartão, emitir cupom detalhando o abastecimento – identificando o posto, data e hora, valor, veículo, condutor, leitura do hodômetro, tipo de combustível -, o que pode subsidiar a identificação da origem das falhas, se verificados em conjunto com os relatórios de controle de tráfego diário de veículos que devem estar sendo utilizados pela Seção de Administração de Prédios e Veículos.

É evidente que a contratação em tela tem suporte em um sistema que deve demonstrar a real situação do consumo de combustível de toda a frota do TRE/AL, inclusive em período eleitoral. Ocorre que os relatórios extraídos do sistema, verificados nessa ocasião, não se apresentam como um instrumento confiável de monitoramento, seja em virtude da falta de cuidado no lançamento das informações no momento oportuno, ou de possíveis falhas no seu funcionamento, o que deve ser esclarecido com a maior brevidade possível, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias, seja responsabilizando aqueles que não estão atuando com a atenção ou o cuidado devido com a operacionalização e gestão dessa contratação, ou novamente diligenciando a empresa, para que promova os ajustes necessários no sistema em uso, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Isto posto, sugerimos remessa do procedimento à Secretaria de Administração, para ciência e coleta de esclarecimentos, com a brevidade que o caso requer.

.....

Critério: Contrato n.º 08/2018;

Contrato n.º 08/2018:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

(...)

PARÁGRAFO DEZ - A cada operação de uso do cartão/dispositivo, deverá ser emitido um cupom onde conste, no mínimo, a identificação do posto (nome endereço), data e hora da transação, número da autorização, valor da operação, identificação do veículo (placa), identificação do condutor (matrícula), leitura do hodômetro no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros fornecida e saldo disponível no cartão.

*PARÁGRAFO TREZE – A empresa contratada deverá disponibilizar via internet, em tempo real e mediante senhas de controle de acesso, os registros dos dados dos abastecimentos e **relatórios com informações gerenciais, financeiras e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.***

(...)

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Deverão ser enviados para a SAPEV e-mails de alerta sempre que houver alguma operação que apresente inconsistência e/ou fuja aos parâmetros preestabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

*PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida **mensalmente**, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento, devendo ser **acompanhada de um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período contendo as seguintes informações:***

- a) identificação do posto de abastecimento (Nome e endereço);*
- b) identificação do veículo (marca/modelo e placa);*
- c) Tipo de combustível;*
- d) A data e hora da transação;*
- e) Quantidade de litros fornecida;*
- f) Valor da operação. Evidência: Relatórios de consumo localizados nos processos SEI 0001012- 81.2019.6.02.8000;*

Evidência: Relatórios de consumo (SEI N° 0001012-81.2019.6.02.8000) e Resposta ao item 10 do evento 0737327 do processo SEI 0006178-60.2020.6.05.8000;

Causa: Possível ausência de conferência e análise dos relatórios apresentados pela gestão contratual; possível ausência de comunicação e tratamento do problema com a contratada para identificação e correção das falhas; falta de atenção e orientação aos condutores dos veículos, já que responsáveis pelos abastecimentos, devendo ser

cientificados de suas obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato; falta de fiscalização devida pelos gestores de contrato.

Consequência: Evidente falta de controle e monitoramento do consumo pela gestão contratual; possibilidade de pagamento indevido;

Resposta do Auditado:

Implementou-se nova sistemática de conferência dos abastecimentos pelo aplicativo web disponibilizado pela Contratada. Registra-se que há necessidade frequente de correções de informações de abastecimento, no que tange à quilometragem, por erros atribuíveis à falha na comunicação entre o condutor e o frentista, tendo havido erros tanto de motoristas terceirizados como de servidores deste Tribunal, bem como em razão de problema com cronotacógrafo, especificamente no caso do veículo Renault Minibus L3H2. Ainda, a funcionalidade de alerta de inconsistências no abastecimento, no estágio atual de desenvolvimento do software da Contratada, implica em bloqueio imediato do pagamento do abastecimento, o que poderia causar constrangimentos aos terceirizados, servidores e condutores de veículos à disposição da Presidência e Vice-Presidência, razão pela qual não se faz uso da funcionalidade neste momento;

Recomendações: A resposta da unidade auditada não atende ao previsto nas cláusulas contratuais do Contrato nº 08/2018, na medida em que a forma de operação de abastecimento e os meios previstos para fiscalização e denúncia de irregularidades e falhas na execução do contrato não foram utilizados. *Deve haver maior efetividade para que sejam observadas as disposições contratuais, em especial ao parágrafo dez e treze da cláusula segunda e parágrafo quarto, da cláusula terceira do contrato nº 08/2018, até porque objeto de nova prorrogação recente (0881186).* A operação de abastecimento realizada por meio de cartão visa uma maior segurança na inserção dos dados informados. Contudo, quando da emissão do cupom de abastecimento, devem os motoristas observarem a veracidade dos dados inseridos e em caso de equívocos, impugnarem de imediato o cupom, sob pena de total responsabilização por toda informação nele contida.

Ademais, também cabe à própria contratada a verificação constante destes dados, não se justificando que erros grosseiros como quilometragens “negativas” sequer sejam expostos ao contratado. Por consequência, merecem ser apuradas de maneira mais precisa por este Tribunal as referidas ocorrências.

Um ponto extremamente preocupante, a nosso ver crucial para explicar os problemas de ausência de transparência dos abastecimentos é a desativação da funcionalidade de controle e segurança que o contrato permite, cuja retirada fragiliza totalmente a contratação e explica o motivo pelo qual os relatórios se apresentam tão inconsistentes. Há que se verificar, inclusive, de que forma foi autorizada essa desativação e se foi formalizada a alteração contratual. Por meio desse dispositivo, os dados devem ser obrigatoriamente alimentados do modo correto, para evitar

bloqueios, no entanto, na hora em que é desativado, o sistema aceita o registro de qualquer informação, mesmo totalmente errônea, a exemplo das quilometragens negativas. O que acaba desobrigando os usuários de manterem o cuidado com o registro de dados fidedignos. Esse aspecto foi destacado na resposta do auditado, no seguinte trecho: (...) *Ainda, a funcionalidade de alerta de inconsistências no abastecimento, no estágio atual de desenvolvimento do software da Contratada, implica em bloqueio imediato do pagamento do abastecimento, o que poderia causar constrangimentos aos terceirizados, servidores e condutores de veículos à disposição da Presidência e Vice-Presidência, razão pela qual não se faz uso da funcionalidade neste momento.*

Essa afirmação nos parece justificar o motivo pelo qual o sistema vem permitindo o registro de dados incorretos e incompatíveis e, conseqüentemente, a geração de relatórios que não traduzem a realidade dos fatos. Embora tenha havido uma preocupação com o “constrangimento” dos responsáveis pelo abastecimento, isso não ocorre quando se tem zelo, atenção e cuidado com as informações lançadas. Ademais, numa contratação, o controle e a transparência devem ser prioridade, o possível “constrangimento” somente vai acontecer quando não houver atenção e cuidado com a inserção dos dados (que devem ser conferidos no cupom emitido), pois é resultado da indicação de que algo está errado, por isso, o pagamento não deve ocorrer.

Nesse ponto, mantida a falta de colaboração e atenção de parte dos usuários, deve ser verificada a possibilidade de centralizar os abastecimentos, designando apenas alguns poucos servidores responsáveis para realizarem ou acompanharem os abastecimentos *in loco*, em dias e horários pré-determinados para reunir o máximo de veículos, excepcionadas as situações nas quais os veículos estiverem em viagem.

Em pesquisa sobre o funcionamento do controle de abastecimento na JFAL, esta CCIA tomou conhecimento que o controle de consumo também se faz nos mesmos moldes, porém, diferente deste Tribunal, com funcionamento bastante efetivo e satisfatório. Existe um cartão eletrônico vinculado para cada veículo e na ocasião do abastecimento é informado no sistema a matrícula do servidor, senha e quilometragem do veículo, podendo ser emitidos relatórios periódicos sobre o consumo, que refletem com clareza a realidade, demonstrando todo o controle sobre os abastecimentos. Destaque-se a presença do sistema ativado de bloqueio automático para situações de grave equívoco ou suspeita de fraude, com isso, situações de quilometragens negativas ou abastecimentos incompatíveis com a quilometragem informada não são permitidos, por exemplo.

Por fim, como um instrumento auxiliar, também pode ser verificada a possibilidade de uso de programas de rastreios dos veículos abastecidos, a fim de ser possível compatibilizar a rota dos veículos abastecidos com o volume de combustível recebido, fornecendo maior segurança ao gestor. Percebe-se, que os meios de controle existentes atualmente são diversos, sendo inadmissível manter os meios simplórios e falhos de controle de consumo atual.

ACHADO 7 – Veículo VOLKSWAGEN GOL 1.6 - 2015. de placa ORE 2972 com abastecimento, quilometragem e consumo incompatíveis com o seu funcionamento normal.

Situação encontrada: Da verificação dos relatórios de consumo constantes no SEI nº 0001012-81.2019.6.02.8000 envolvendo o veículo VOLKSWAGEN GOL 1.6 - 2015 de placa ORE 2972, foram constatadas situações atípicas como a alta quilometragem “percorrida” pelo veículo entre os abastecimentos ocorridos e o pouco tempo transcorrido entre os abastecimentos. Senão, vejamos:

1) Dois abastecimentos no mesmo dia, 25/02/2019, 30 litros cada, às 8h41 e 11h43, respectivamente, ambos no Auto Posto Comendador, registrando 522 km rodados; causa estranheza um veículo percorrer num intervalo de 3 horas, 522 km; para isso, o veículo precisaria atingir uma velocidade constante de 174 Km/h!

2) Dois abastecimentos no mesmo dia 28/03/2019, sendo o primeiro de 30 litros e o segundo de 10 litros, às 10h e às 12h29, respectivamente, ambos no Auto Posto Comendador – entre um e outro 240 km rodados; para isso, o veículo precisaria atingir uma velocidade constante de 103 Km/h!

Também não foi possível compreender, os dois abastecimentos no mesmo dia, 01/04/2019, sendo o primeiro às 09:09h, apenas 3,47 litros, com o valor total de R\$ 16,00 no Auto Posto Comendador, ou seja, uma quantidade de litros aparentemente irrisória, seguido de outro abastecimento, às 12:14h, 54,56 litros no Posto Comendador Praia; com registro de 19 km rodados.

Fora constatado, ainda, um alto consumo de combustível realizado pelo veículo no mês de março/2019, com abastecimentos em curtos períodos de dias que totalizou ao final, R\$ 679,85 correspondente a aquisição de 150 litros de combustível no referido mês, ou seja, um aumento de 40% de consumo em relação ao mês anterior.

Questionado sobre o relatório de consumo apresentado pela contratada com equívocos, devido à grande variação de consumo verificada, a exemplo desse veículo gol placa ORE 2972, que variou de 2,3 a 25 km por litro de combustível, consoante do evento 0522834, a gestão apenas respondeu que: “Como já fora dito, esse equívoco era provocado pelo condutor e não por parte da empresa.”

Enfim, em nenhuma destas situações parecem ter sido recebidos pela gestão os alertas da empresa contratada, o que contraria novamente o previsto no parágrafo dezesseis” da “Cláusula Segunda - Das especificações dos serviços”, que prevê o envio de alertas por e-mail, sempre que houver alguma operação que apresente inconsistência e/ou fuja aos parâmetros estabelecidos.

Tampouco, fora solicitado ao setor responsável ou motorista, maiores esclarecimentos sobre todas estas atividades atípicas de abastecimento realizadas no referido veículo e/ou houve responsabilização pelas falhas ocorridas.

Critério: Contrato TRE/AL n.º 08/2018

Contrato TRE/AL n.º 08/2018:

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Deverão ser enviados à SAPEV e-mails de alerta sempre que houver alguma operação que apresente inconsistência e/ou fuja aos parâmetros pré estabelecidos.

Evidência: Relatórios de consumo constantes no SEI nº 0001012-81.2019.6.02.8000 e a resposta da unidade ao item b da questão 14 do Questionário de Auditoria de Controles Internos (QACI), evento SEI 0737327 do processo nº 0006178-60.2020.6.02.8000);

Causas: Ausência de conferência e análise dos cupons emitidos após o abastecimento do veículo; ausência de fiscalização do gestor do contrato nos relatórios de consumo emitidos mensalmente, quanto aos possíveis esclarecimentos de ocorrências; ausência de um sistema eficaz que possibilite um bloqueio automático no caso de ocorrências de erros graves como quilometragens incompatíveis com o intervalo de abastecimento, por exemplo; ausência de um sistema que registre os percursos realizados pelos veículos, de forma eletrônica, a exemplo do uso de um GPS.

Consequências: Situações 1 e 2 incompatíveis com o funcionamento regular de um veículo; evidente falta de controle da frota e monitoramento do consumo pela gestão contratual; possibilidade de pagamento indevido, causando ônus financeiro ao erário;

Resposta do Auditado:

Os abastecimentos, naquele período específico, estavam sendo autorizados individualmente e com limite de 30 (trinta) litros de combustível estabelecido pela Coordenadoria de Serviços Gerais. Tanto o item "1", como o item "2" indicam ocorrências de registro no sistema da Contratada de abastecimentos que não puderam ser realizados no momentos das efetivas transferências de combustíveis para os tanques dos veículos. Em casos tais, a gestão determinou que fossem registradas no sistema as quilometragens dos momentos dos efetivos abastecimentos e não dos momentos de seus registros no sistema da Contratada. Não ocorreu "falta de controle e monitoramento do consumo", o que faltou foi registro pormenorizado dos eventos. Não houve pagamento indevido, não houve prejuízo ao erário.

Recomendações: Diante de todo acima exposto, em que pese as respostas apresentadas, verifica-se que o procedimento adotado não foi o mais adequado, tendo em vista que se os abastecimentos não puderam ser realizados, deveriam ter sido cancelados de imediato e lançados posteriormente quando de fato tivessem ocorrido. Dessa forma, sugere-se uma urgente mudança na sistemática de controle

de abastecimento dos veículos da frota do TRE, bem como uma apuração por este Tribunal das situações elencadas quanto ao veículo GOL 1.6 de placa ORE 2972, a fim de ser identificado o que motivou o alto consumo de combustível no referido veículo, bem como as situações atípicas e irreais de abastecimento, acompanhada de detalhamento das ocorrências que vêm sendo verificadas no sistema da contratada que impossibilitam os registros concomitantes dos abastecimentos, a fim de serem evitadas situações análogas que acarretem prejuízos financeiros ao Tribunal.

ACHADO 8 – Ausência de veículo na “Relação dos Veículos Oficiais” publicada no portal eletrônico do TRE/AL e veículos da frota não mencionados em contrato, mas com relatórios de consumo de combustível.

Situação encontrada: Foi observada a ausência do veículo Caminhão Ford Cargo 1723 – 2014 na “Relação dos Veículos Oficiais” publicada no portal deste Tribunal na internet, publicada nos meses de janeiro de cada ano, conforme Resolução CNJ n.º 83, de 10/06/2009, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, motivo pelo qual a revisão dessa relação deve ser concretizada.

Da mesma forma, o veículo não constou do Anexo I-B do edital do Pregão eletrônico nº 09/2018 (0362405 do SEI 0010233-59.2017.6.02.8000), assim como os veículos a seguir relacionados não foram elencados no processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de abastecimento, com o fornecimento de combustíveis, embora constem em diversos relatórios de consumo, o que a nosso ver, merece esclarecimentos:

- 1) Placa: NMN-8137 - HONDA CG FAN 125 - 2011;
- 2) Placa: OXN-8228 - VOLKSWAGEN ÔNIBUS - 2014;
- 3) Placa: QLB-3471 - FORD CARGO 1319 - 2015;
- 4) Placa: QLD-0350 - MITSUBISHI L200 - 2015;
- 5) Placa: QLD-1770 - MITSUBISHI L200 - 2015;
- 6) Placa: QLD-3531 - MITSUBISHI LANCER - 2016.

Critério: Resolução CNJ n.º 83/2009, art. 5º;

Art. 5º. É obrigatória a divulgação, pelos tribunais e conselhos, até 31 de janeiro de cada ano, da lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º, no Diário da Justiça em que divulguem seu expediente e em espaço permanente e facilmente acessível do sítio ou portal respectivo na rede mundial de computadores.

Evidência: Publicação da “Relação dos veículos oficiais” no portal eletrônico deste Tribunal; Edital do Pregão Eletrônico TRE/AL nº 09/2018 (0362405); Relatórios de consumo constantes no SEI nº 0001012-81.2019.6.02.8000;

Causas: possível falta de atenção no momento de relacionar os veículos pertencentes a frota do Tribunal para publicação; possível falta de revisão/atualização da relação de veículos em uso existente;

Consequências: Falta de transparência, tanto em relação à Resolução CNJ n.º 83/2009, como em relação às possíveis empresas interessadas na contratação dos serviços de abastecimento com oferta de combustíveis; falta de conhecimento da contratada dos veículos pertencentes a frota do Tribunal que tem o seu abastecimento autorizado;

Resposta do Auditado:

a "Relação dos veículos oficiais" foi corrigida e republicada em 07/11/2018, conforme se pode verificar no "Portal da Transparência", <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-al-relacao-de-veiculos-oficiais-janeiro-de-2018-atualizada-em-07-11-2018>. Admite-se a falha no elenco de veículos, embora não se tenha verificado prejuízo ao erário, tendo-se em vista a contratação com taxa de administração negativa de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento), quando estimada em zero, como se encontra no subitem 9.2 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2018 (evento 0362405).

Recomendações: Total atenção à necessidade de completude da relação de veículos pertencentes à frota do Tribunal que deve constar no edital de licitação e no contrato e, em caso de aquisição de veículo novo ou identificação de veículo da frota faltante, verificar a possibilidade de correção por meio de termo aditivo. O cuidado com as informações que devem ser registradas em contrato garante a transparência e demonstra o zelo e a preocupação com os controles efetivos da gestão contratual; Atualização da publicação da relação dos veículos oficiais na página eletrônica do Tribunal sempre que houver alguma modificação.

8. Pontos de Aprimoramento

8.1 Disponibilização eletrônica das notas fiscais referentes aos abastecimentos

Situação encontrada: Questionada se “foi consultada a possibilidade da empresa disponibilizar (ou exigir dos postos credenciados) notas fiscais eletrônicas referentes aos abastecimentos? Se não, por qual razão? Apresentar evidências.”

A gestão respondeu: “Não o foi por ausência de cogitação anterior. Estão em trâmite as tratativas para a avaliação da possibilidade técnica dessa disponibilização.”

A nosso ver, a disponibilização eletrônica das notas fiscais referentes aos abastecimentos seriam fontes redundantes de informações que se prestariam à fiscalização efetiva da execução e atestação de correspondência entre os serviços e os valores a serem pagos à Contratada, desde que corretamente preenchidas, com os dados necessários.

8.2 – Adoção de outros controles com registros organizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato

Situação encontrada: Em resposta ao quesito 2 do anexo 1 (0731156), a gestão contratual informou que inexistem controles diversos dos constantes nos autos, que consistem nos relatórios analíticos e notas fiscais. Nesse aspecto, entendemos que a instituição dos referidos controles, inclusive utilizando os cupons de abastecimento, que devem ser arquivados, se faz necessária, a fim de que a gestão mantenha não apenas um histórico fidedigno dos abastecimentos realizados, mas detenha elementos auxiliares para aferição e batimento do contido nos relatórios apresentados, já que são constantemente detectadas imprecisões de lançamentos.

De acordo com a Resolução TRE/AL nº 15.787/2017:

Art. 20. Compete à SEGEC, aos gestores ou à Comissão de Gestão de contratos: (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.960, de 13/05/2019)

(...)

V – Anotar de forma organizada, em pasta específica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;

Como consequência da não adoção dessa prática, ocorre a redução/mitigação dos controles, já que limitados à apresentação dos relatórios (que podem conter erros); falta de outra fonte de controle dos abastecimentos, tipo de combustível, quantidade de litros fornecidas e saldo disponível, ou seja, possíveis prejuízos à Administração.

Ademais, a implementação de novos meios de controle de consumo de combustível, bem como de fixação de parâmetros para limitação do uso de combustíveis são medidas urgentes a serem adotadas ante todas as falhas de controle constatadas nesta auditoria.

8.3 - Limitações dos relatórios mensais fornecidos pela contratada, para a gestão adequada da frota

Situação encontrada: Questionada sobre se “Os relatórios mensais disponibilizados pela empresa têm cumprido satisfatoriamente a sua finalidade? Os campos incluídos são suficientes?” A gestão respondeu: “Sim, os relatórios apresentam as informações mais relevantes para o acompanhamento da execução do contrato. Como é de se esperar, possuem limitações, que são combatidas pela reiteração da necessidade de cumprimento de rotinas junto aos motoristas sob o

Contrato n.º 06/2019, principalmente.”

O Contrato TRE/AL nº 08/2018 prevê:

PARÁGRAFO TREZE – A empresa contratada deverá disponibilizar via internet, em tempo real e mediante senhas de controle de acesso, os registros dos dados dos abastecimentos e relatórios com informações gerenciais, financeiras e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

Assim, é possível constatar que o relatório é o instrumento que deve permitir o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados, portanto, devem ser envidados todos os esforços para que essa ferramenta atenda às necessidades da fiscalização.

Além disso, parece está ocorrendo uma deficiência na análise dos relatórios apresentados e adoção de medidas pertinentes pela gestão, já que a sua apresentação parece ser pro forma, apenas para cumprimento de formalidade contratual, perdendo a finalidade de sua exigência, que seria o meio de conferência dos abastecimentos para atestação das despesas.

Deve ser buscada toda atenção dos usuários na hora da inserção de todos os dados possíveis do abastecimento e seu responsável, de forma a minimizar os erros, para garantir a qualidade e adequação dos relatórios gerados. Ficando sob total responsabilidade do motorista a veracidade de tais informações, que deverão responder pelos seus atos. Além disso, devem ser reativados os bloqueios automáticos nas situações de desvios em relação aos parâmetros e erros nos dados informados.

8.4 - Ausência de registro de reuniões entre o gestor contratual e o representante da contratada

Situação encontrada: Durante os trabalhos de auditoria, não foi demonstrada a prática do registro de reuniões entre o representante da contratada e o contratante, instrumento imprescindível para trazer resultados satisfatórios durante a prestação e acompanhamento dos serviços, possibilitando ajustes, sanar possíveis desvios durante a execução do contrato e ainda contribuir com os futuros gestores.

Essa é uma prática que parece não está sendo adotada no âmbito do Tribunal, mas que pode trazer resultados satisfatórios durante a prestação e acompanhamento dos serviços, possibilitando possíveis ajustes.

A Resolução TRE/AL nº 15.787/2017 prescreve:

Art. 20. Compete à SEGEC, aos gestores ou à Comissão de Gestão de contratos: (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.960, de 13/05/2019)

(...)

IV – Promover reuniões com o representante da contratada, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

Assim, vimos propor que seja verificado o cumprimento desse dispositivo, de modo a estreitar o vínculo entre contratante e contratada, facilitar a comunicação e possibilitar a correção e/ou ajustes de possíveis desvios verificados no curso da contratação.

8.5 – Reunião periódica com os motoristas para orientação quanto à necessidade de atenção dos dados a serem registrados, durante cada abastecimento

Situação encontrada: Diante das diversas inconsistências verificadas nos relatórios analíticos mensais de abastecimento, ilustradas no Achado 6, torna-se imprescindível a realização de reuniões periódicas com os motoristas para alertá-los das suas responsabilidades e orientá-los quanto à importância e necessidade de atenção aos dados a serem registrados, durante cada abastecimento, assim como, do arquivamento dos cupons de abastecimento na Unidade SAPEV, a exemplo da reunião que foi convocada conforme evento 0538961.

É sabido que, para cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada de um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período contendo as seguintes informações: a) identificação do posto de abastecimento (Nome e endereço); b) identificação do veículo (marca/modelo e placa); c) Tipo de combustível; d) A data e hora da transação; e) Quantidade de litros fornecida; e f) Valor da operação.

Portanto, os motoristas devem ser regularmente orientados para a exatidão do lançamento desses dados, no momento de cada abastecimento pelo qual for responsável, verificando e conferindo cada registro.

Entendemos que no caso do motorista que insistir em não dar a devida atenção e não realizar a conferência adequada, portanto, dificultar a utilização dos controles existentes, deve ser registrada no Tribunal cada ocorrência e comunicada à empresa responsável pelo mesmo, para as devidas providências. Lembrando que é imprescindível juntar a comprovação de que o motorista foi regularmente orientado, seja por meio de declaração de ciência, assinatura de ata de reunião ou outro meio de prova, para subsidiar a comunicação à empresa.

8.6 - Avaliar a determinação constante no art. 8º do Decreto nº 9.287/2018, sobre a manutenção ou não do modelo atual de prestação de serviço de transporte

Situação encontrada: O art. 8º do Decreto nº 9.287/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional prevê:

Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.

§ 1º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

§ 2º Quando da substituição dos veículos próprios pelos modelos praticados pela administração pública federal, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações elaborarão e executarão plano de desmobilização, que será encaminhado para a aprovação pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão conduzirá o processo de inventário dos veículos enquadrados na categoria de transporte institucional e dos veículos próprios que forem substituídos pelos modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

Assim, os órgãos e entidades da administração pública deverão considerar todos os modelos de contratação praticados para a prestação de serviços de transporte de material e de pessoal a serviço e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso.

Desta feita, caso não existam estudos em andamento, propomos que seja constituída comissão responsável por verificar as soluções disponíveis no mercado para atendimento dessas necessidades, comparando todos os custos que envolvem o modelo atual e avaliando sua vantajosidade, antes de serem iniciadas novas aquisições de veículos para compor a frota deste Tribunal, em observância ao Decreto nº 9.287/2018, considerando que a justiça eleitoral apresenta de maneira sazonal as suas grandes necessidades de uso de veículos.

9. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou avaliar os controles internos relacionados à gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis da frota de veículos do TRE/AL, bem como dos veículos locados e/ou requisitados e dos geradores instalados nos prédios deste Tribunal, além da conformidade das atividades e dos procedimentos em relação às normas e regulamentos aplicáveis.

O fato é que a sistemática atualmente utilizada e os relatórios disponibilizados não oferecem as garantias de transparência e controle esperados para uma

contratação dessa espécie, que foram utilizadas como justificativas para esse formato de contratação, mesmo com todas as ferramentas disponibilizadas pelo contrato atual.

Quanto à avaliação dos controles internos, foi possível constatar a carência de medidas efetivas de fiscalização do contrato de abastecimento da frota de veículos, essenciais para garantir a lisura e a transparência no uso dos recursos públicos.

Faltam informações precisas e seguras sobre os abastecimentos realizados que permitam, de fato, o controle da frota e orientem a tomada de decisões gerenciais acerca dos veículos, roteiros e condutores, bem como o melhor controle orçamentário.

Da verificação da resposta dos auditados no achado 6, somos levados a crer que um dos pontos cruciais para explicar os problemas de ausência de transparência dos abastecimentos é a desativação da funcionalidade de controle e segurança que o contrato permite, cuja retirada fragiliza totalmente a contratação e explica o motivo pelo qual os relatórios se apresentam tão inconsistentes. Por meio desse dispositivo, os dados devem ser obrigatoriamente alimentados do modo correto, para evitar bloqueios, no entanto, no momento no qual é desativado, o sistema aceita o registro de qualquer informação, mesmo totalmente errônea e incompatível com a realidade, gerando, por exemplo, informações de quilometragens negativas. Esse fato, a nosso ver, acaba desobrigando os usuários a manterem a atenção e o cuidado de verificar o lançamento de dados fidedignos de cada abastecimento.

Em face dos exames realizados, foram verificadas várias irregularidades por esta CCIA que precisam ser objeto de apuração mais aprofundada por este Tribunal, a saber:

- Ausência de controle e responsabilização pelos dados inseridos quando do uso dos cartões de abastecimento;
- Diversas falhas no que se refere ao atual sistema de controle de abastecimento dos veículos;
- Ausência de pesquisa prévia e periódica dos preços de combustíveis;
- Ausência de fiscalização dos percursos percorridos pelos veículos ou motivação de seus deslocamentos;
- Constatação de relatórios de consumos com graves erros de dados de quilometragem;
- Grande aumento de consumo de combustível, sem apresentação de justificativas plausíveis;
- Veículo com abastecimento incompatível com seu uso regular.

Assim, a equipe de auditoria sugere que seja avaliada a abertura de sindicância, face o previsto no art. 143 da Lei n° 8.112/90 do Regime Jurídico Único do Servidor Federal, especialmente, em relação ao apontado nas situações encontradas nos tópicos **7.1, 7.3, 7.4, 7.6 e 7.7.**

A sindicância administrativa, sendo um procedimento apuratório sumário que tem o objetivo de apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no

serviço público, deverá investigar com mais afinco todas as irregularidades apontadas nesta auditoria, responsabilizando os servidores envolvidos, se for o caso.

É sabido que a formação de uma comissão sindicante acarreta dispêndio de recursos públicos, na medida que é necessária a disponibilização de servidores aos trabalhos da sindicância. Contudo, considerando a vultuosidade do contrato de abastecimento firmado pelo Tribunal e ante todas as irregularidades encontradas na gestão deste contrato, que persistem há alguns anos e, até para afastar possíveis indícios de ocorrência de fraudes, entendemos que é completamente justificável pelo custo-benefício (princípio da eficiência) a abertura de tal sindicância.

Destaque-se que muito embora o Contrato nº 08/2018 tenha sido renovado recentemente (evento 0881186 do SEI nº 0010233-59.2017.6.02.8000), as inconsistências encontradas, já foram observadas em contratos de fornecimento de combustíveis com cartão eletrônico anteriores, firmados pelo Tribunal, por diversas ocasiões destacadas em análises da COFIN, algumas das quais submetidas à apreciação da CCIA.

Por outro lado, face às inconformidades apontadas e até que seja viabilizada a realização imediata de uma sindicância, no contexto atual de trabalho remoto, foram realizadas recomendações por esta CCIA e uma proposta de encaminhamento, com o objetivo de aprimorar e corrigir os procedimentos atuais, em conformidade com as disposições legais, permitindo zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos.

Desta feita, mostra-se necessário o atendimento às recomendações apontadas para cada achado, mas também toda a atenção aos pontos levantados para melhoria dos controles e transparência dos processos de abastecimento de combustível.

10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório Final de Auditoria à consideração do Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, propondo ciência à Diretoria-Geral, à Secretaria de Administração e à Seção de Administração de Prédios e Veículos, bem como à gestão do contrato.

Havendo anuência do Exmo. Desembargador Presidente quanto às recomendações propostas neste relatório, alertamos às áreas envolvidas que a adoção de medidas efetivas serão objeto de monitoramento, sendo imprescindível impulsionar providências concretas e imediatas com a finalidade de prevenir e corrigir as irregularidades ou, caso não seja possível, a elaboração de um plano de ação, recomendando que seja aberta uma sindicância investigativa, de modo a coligir elementos que possam ensejar, se for o caso, imputação de falta funcional, assegurada a ampla defesa, aos responsáveis pela falhas constatadas na gestão do contrato nº 08/2018 que necessariamente implicam em prejuízo a este Tribunal.

Maceió, 23 de abril de 2021.

Maria José Costa da Silva
Técnica Judiciária

Luciana Dionizio B. Sales de Moura
Assistente IV/AAU

Waleska Silva de Carvalho Cardoso
Assistente IV/AAU

Karina Loureiro R. Lins
Assessora de Auditoria

Giane Duarte Coêlho Moura
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria